NP Nº (36637234) EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O MAJ QOEM PM Comandante do 6º BPM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 347, do Decreto Estadual nº 93.446, de 04 de setembro de 2023 (DOB), divulga que o policial militar abaixo descrito teve seu documento abaixo descrito extraviado, cujo fato foi devidamente registrado em boletim de ocorrência, com a finalidade de regularizar a situação administrativa:

GRAD.	MAT	NOME	PERTENCE	BOLETIM DE OCORRÊNCIA
3º Sgt PM	38361.9	ERIVELTON AUGUSTO DE OLIVEIRA	RGPM nº 11212-006	nº 25I0319202170 - Registro de ocorrência realizado via Internet, através da Delegacia Pela Internet de Pernambuco no dia 15/12/2025 às 10:42.

ALEANDRO FERREIRA CAITANO - MAJ QOEM PM
Comandante do 6º BPM
Mat. 1207113

14. Comando de Policiamento Especializado - CPE

Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRan

PORTARIA Nº 36548879 /2025 -BPTran- REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.

O Cap QOEM PM, respondendo pelo comando do Batalhão de Polícia de Trânsito no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o artigo 382 do Decreto nº 93.446, de 04/09/2023 (DOB/PMAL) e considerando o art. 53 da Lei 6.161 de 26 de junho de 2000, REVOGA, por conveniência e oportunidade da administração pública, a Portaria nº 1851/2025-IP-BPTRAN/Sec., de 01/12/2025, publicada no BGO nº 220 DE 05.12.2025.

MICHEL LINS PIMENTEL - CAP QOEM PM
Respondendo pelo comando do BPTran
Mat. 0000498513
Nº de Ordem 133250

ASSUNTOS GERAIS

Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2705 de 16 de dezembro de 2025 SUPLEMENTO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO (SEPLAG)

Portaria/SEPLAG Nº 21.924/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO PARA A QUITAÇÃO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, e o art. 23 do Decreto Estadual n.º 98.713, de 6 de agosto de 2024, CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, eficiência e facilidade na quitação das obrigações financeiras decorrentes de consignações facultativas; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 98.713/2024, que fixam o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a liberação dos valores e da margem consignável;

CONSIDERANDO o art. 20 do referido Decreto, que disciplina o cancelamento das consignações facultativas e assegura ao consignado o direito de requerer a descontinuidade mediante comprovação de quitação;

CONSIDERANDO que o art. 23 do mesmo diploma autoriza expressamente o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio a editar normas complementares necessárias à sua aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º As entidades consignatárias ficam obrigadas a disponibilizar, sempre que solicitado pelo consignado, boleto bancário para a quitação de dívidas oriundas de contratos de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º O boleto bancário deverá ser disponibilizado ao consignado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do pedido formal, seja por meio presencial, eletrônico ou aplicativo disponibilizado pela consignatária.

Art. 3º Uma vez comprovado o pagamento do boleto bancário, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a compensação bancária. Parágrafo único. A liberação da margem consignável deverá ser comunicada automaticamente ao sistema de gestão de consignações do Estado, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 98.713/2024.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, sem prejuízo de outras sanções:

I - o cancelamento automático da consignação objeto da inadimplência;

II - a comunicação imediata à SEPLAG para aplicação das penalidades previstas no art. 21 do Decreto nº 98.713/2024, incluindo a possibilidade de suspensão, cancelamento de credenciamento e inabilitação da consignatária.

Art. 5º É vedado às consignatárias impor ao consignado o pagamento exclusivo via TED, transferência, carta de quitação ou qualquer outro meio que gere ônus desproporcional. Parágrafo único. O consignado terá sempre o direito de solicitar a emissão de boleto bancário como meio de quitação de sua dívida, observado o prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 6º A SEPLAG fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo editar normas complementares para sua execução, em conformidade com o art. 23 do Decreto nº 98.713/2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 16 de dezembro de 2025.

PAULA CINTRA DANTAS
Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2706 de 17 de dezembro de 2025

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 105.870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 415.400,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.697, de 29 de outubro de 2025, que altera a Lei nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01206.0000069311/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R$ 415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS